



**PEDIDO DE COMPRA: 000881 / 2026**  
**EMIÇÃO: 08/06/2026**  
**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Objetivo:** Fundamentar o processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos orgânicos, provenientes da coleta realizada no município de Carlos Barbosa.

**Justificativa:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial de transbordo de resíduos sólidos urbanos orgânicos provenientes da coleta municipal, atividade indispensável para a manutenção da limpeza urbana, da saúde pública e da proteção ambiental. O serviço de transbordo constitui etapa fundamental no sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, permitindo a adequada transferência dos resíduos para veículos de maior capacidade, promovendo eficiência logística e garantindo sua correta destinação final, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transbordo de resíduos sólidos urbanos orgânicos, provenientes da coleta realizada no município de Carlos Barbosa/RS.

Fazem parte dos serviços a serem prestados as seguintes etapas:

- Estação de Transbordo (posto intermediário de recebimento de resíduos orgânicos, necessário para logística de deslocamento do material coletado até sua destinação final).

Todos os caminhões de coleta de resíduos orgânicos deverão se dirigir até a Estação de Transbordo, onde deverão ser descarregados, para posterior transferência do material para veículos de maior porte, para posterior encaminhamento ao local da destinação final. Tal estação faz-se necessária a fim de reduzir o número de caminhões na viária e por consequência minimizar emissões atmosféricas poluentes e custos com deslocamento.

A contratação é necessária para garantir a continuidade do serviço público essencial de manejo de resíduos sólidos, assegurando a adequada logística dos resíduos até sua destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A contratação visa atender a demanda de Carlos Barbosa – RS, no que se refere ao serviço de transbordo dos resíduos sólidos urbanos gerados a partir da atividade cotidiana da população do município, considerando as características locais.

Ressalta-se que atualmente o município possui contrato vigente para a execução do referido serviço, o qual se encerra em 31 de julho de 2026, não sendo possível sua prorrogação em razão do atingimento do prazo máximo legal.

### **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de 2026, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de transbordo de resíduos sólidos urbanos orgânicos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreende a prestação de serviços de operação de estação de transbordo, incluindo o recebimento, descarregamento dos caminhões que fazem a coleta no município, armazenamento temporário, e posterior carregamento de resíduos sólidos urbanos orgânicos provenientes da coleta municipal. O local deve estar apropriado para receber veículo basculante ou caçamba (sistema Roll-on/Roll-off) com capacidade de carregamento de até 60 m³. O transporte entre o transbordo e o aterro não está contemplado nesta contratação.

A estação de transbordo deverá estar localizada a uma distância máxima de 20 (vinte) quilômetros, considerando o trajeto percorrido por vias transitáveis por veículos de grande porte, contados a partir da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, situada na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, da mesma forma que não poderá estar localizada a uma distância superior à 100,00 km (cem quilômetros) do Aterro Sanitário da empresa CRVR – Rio Grandese Valorização de Resíduos



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

LTDA, localizado junto a Estrada do Socorro, 1550, Arroio da Manteiga, São Leopoldo – RS, que atualmente possui o Contrato nº 108/2025 vigente com o Município para destinação final de resíduos. A estrutura deverá atender às distâncias máximas estabelecidas, garantindo viabilidade logística e operacional.

A empresa contratada deverá apresentar Licença de Operação da estação de transbordo no momento da assinatura do contrato.

O serviço deverá ser executado de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo passível de fiscalização pelo município a qualquer tempo. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, incluindo advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente, bem como rescisão contratual nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais decorrentes da execução dos serviços, bem como pela manutenção da regularidade de licenças e autorizações necessárias.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, composta por 1 (um) operador de máquina, considerando os parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindibento, bem como equipamentos adequados, incluindo retroescavadeira compatível com a operação.

Adotou-se para os cálculos que são em média 26 dias úteis por mês e 4,345 semanas por mês.

Foi considerado o item 5678 (RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF\_06/2014) da Tabela SINAPI com mês de referência Mar/2026, sendo considerado o valor sem desoneração de R\$ 161,75 por hora. Estimou-se um uso da máquina de 3 horas diárias de segunda a sexta e 1,5h aos sábados, totalizando 71,7h mensais.

Com relação ao operador de máquina, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Bento Gonçalves – Sindibento, CNPJ: 89.435.416/0001-46 e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida e Inflamável, Transportes Coletivos, Municipais e Intermunicipais, Turismo, Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Internacional, Transporte Escolar de Bento Gonçalves – Sinditrans, CNPJ: 01.638.320/0001-34, cujo município de Carlos Barbosa está na área de abrangência, o salário normativo para a função desempenhada de operador de empilhadeira é de R\$ 2.162,00 (dois mil cento e sessenta e dois reais), com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, adotou-se o valor de R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos) diários, conforme a referida convenção.

Quanto ao vale-transporte, conforme Decreto nº 4.546/2025, estabelece como tarifa única da passagem de ônibus o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), o qual foi considerado como valor de VT na planilha de custos.

Para estimativa do custo com capital foram feitos levantamentos de valores de terrenos/área de terras em imobiliárias da região, os quais se enquadrassem nos requisitos de distância. Em arquivo anexo consta a pesquisa de preços realizada em 15/05/2026, tendo imóvel 1 (valor de R\$ 165.000,00), imóvel 2 (R\$ 150.000,00), e imóvel 3 (valor de R\$ 176.000,00), o que resulta em valor médio de R\$ 164.000,00.

Para a construção estimou-se que é necessária um área mínima de 250 m<sup>2</sup>, o que multiplicando pelo valor do CUB estabelecido pelo Sinduscon/RS e com referência de abril/2026, tem-se o valor de R\$ 1.357,71/m<sup>2</sup> construído para a categoria de galpão industrial.

Não foram considerados custos específicos com consumo de energia elétrica, tendo em vista que a operação da estação de transbordo apresenta demanda mínima nesse aspecto, uma vez que não há utilização de equipamentos fixos de elevado consumo, restringindo-se essencialmente à operação da máquina de carregamento de resíduos.

Da mesma forma, os custos relacionados com responsável técnico, licenciamento ambiental e segurança do trabalho não foram previstos como itens diretos na planilha de custos, por se tratarem de despesas indiretas inerentes à atividade empresarial e à regular operação do serviço, entendendo-se que tais valores estão contemplados na composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Obrigações da Contratada:**

Executar os serviços conforme as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Possuir estação de transbordo própria, devidamente licenciada e regularizada junto aos órgãos ambientais competentes, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto sem autorização expressa do Município;

Executar fielmente o contrato, com qualidade, observando prazos, condições e padrões de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Aceitar acréscimos ou supressões contratuais nos limites legais.

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

Arcar com todas as despesas operacionais e administrativas relacionadas à prestação do serviço pactuado, à utilização e manutenção do estação de transbordo;

Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a execução dos serviços, bem como manter regular o registro de seus empregados, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista. Também será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por eventuais acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

Observar e fazer cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários aos seus empregados.

Submeter-se à fiscalização do Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, nos prazos estabelecidos, e comunicar qualquer anormalidade na execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Na hipótese de embargo, paralisação ou impossibilidade de operação da estação de transbordo originalmente indicada, a contratada deverá comunicar formalmente o Município e providenciar, às suas expensas, alternativa devidamente licenciada para o transbordo dos resíduos, atendendo às distâncias máximas determinadas ou arcar com os custos adicionais com transporte caso as distâncias ultrapassem aquelas determinadas, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo à contratante.

Deverá garantir a continuidade, regularidade e conformidade ambiental dos serviços durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

Deverá estar disponível para a realização de visitas técnicas nas instalações, as quais poderão ser previamente agendadas pela Contratante, com a participação de públicos de diferentes faixas etárias, com o objetivo de promover ações de educação ambiental.

#### **Obrigações da Contratante:**

Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e controle da execução contratual;

Efetuar o pagamento mensal à contratada, conforme medições e comprovações apresentadas e aprovadas pelo fiscal do contrato;

Fornecer à contratada as informações e condições necessárias para o correto desenvolvimento dos serviços.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- 
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS.

Observação: caso a licitante não possua cadastro no Município de Carlos Barbosa/RS, a certidão prevista na alínea "g" do item 4.5.3 deverá ser substituída por comprovante/declaração de empresa não cadastrada neste município (MODELO DO ANEXO II).

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado da capacitação Técnico Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- b) Licença de Operação vigente, ou declaração de que o licitante se compromete em apresentar tal documento na assinatura do contrato;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao respectivo Conselho profissional, para o serviço prestado (estação de transbordo), de profissional(is) tecnicamente habilitado(s);
- d) Prova de Registro ou inscrição da licitante no CREA;
- e) Apresentar Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI);

No momento da assinatura do contrato, deverá apresentar:

- a) Licença de Operação vigente, emitida por órgão ambiental competente;

### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Foram realizados levantamentos da geração de resíduos no município, consultas a entidades sindicais, empresas fornecedoras de veículos, maquinários, peças e insumos, equipamentos de proteção individuais (EPIs) e contratos do próprio município, a fim de comprovar os valores alcançados nas planilhas de custo que seguem em anexo.

### **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos orgânicos.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

BIASOTTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 91.986.208/0001-87;

AMBI TRANSPORTES, inscrita no CNPJ n.º 39.273.118/0001-29.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Licitacon/RS, verificando as opções que atenderiam os requisitos de possuir estação de transbordo que atenda a distância máxima estabelecida, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que “Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispoendo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa.”.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 32.118,90. Tal valor foi obtido por meio de planilha de custos detalhada, a qual consta em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que “Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispoendo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa.”.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de empresa especializada para o serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos orgânicos é essencial e deve ser mantida para garantir o cumprimento da legislação ambiental, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), bem como assegurar a continuidade da limpeza urbana e a proteção do meio ambiente.

O transbordo constitui etapa fundamental do sistema de gestão de resíduos, permitindo a transferência dos resíduos orgânicos coletados para veículos de transporte de maior capacidade, otimizando a logística operacional e garantindo a adequada destinação final.

Ressalta-se que não se mostra viável a alternativa de deslocamento direto dos veículos que fazem a coleta seletiva até o aterro sanitário. Tal prática implicaria aumento significativo da quilometragem percorrida, sendo que os caminhões utilizados na coleta não são projetados para trajetos longos, o que ocasionaria maior desgaste da frota, elevação dos custos de manutenção e redução da vida útil dos veículos.

Além disso, há riscos operacionais e legais, especialmente quanto ao atendimento às exigências de peso bruto total (PBT), podendo gerar autuações por parte dos órgãos fiscalizadores, como a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Polícia Rodoviária Estadual (PRE). Também se verificam situações práticas de superaquecimento dos sistemas de freios, com potencial risco de falhas mecânicas e até ocorrência de incêndios, comprometendo a segurança da operação.

Outro fator relevante refere-se ao tempo de deslocamento e espera para descarregamento no aterro sanitário, o que impactaria diretamente na eficiência das rotas de coleta, ocasionando atrasos, redução da produtividade e até possíveis excessos indevidos na jornada de trabalho dos profissionais envolvidos.

Dessa forma, a manutenção do sistema de transbordo mostra-se indispensável para assegurar eficiência logística, segurança operacional, economicidade e conformidade legal, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transbordo de resíduos sólidos, sendo estruturada de forma parcelada em relação aos demais serviços que compõem o manejo de resíduos urbanos (tais como coleta, transporte, triagem e destinação final).

Observa-se que o parcelamento dos serviços, como já previsto nesta contratação, busca atender as diretrizes de planejamento e contratação emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Orientações Técnicas do TCE-RS), ampliar a competição e assim buscar também maior vantagem para a Administração Pública.



## **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração .

A Secretaria de Meio Ambiente indica os servidores Itacir Rossi para atuar como gestor e a servidora Franciele Metz para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; g) publicação e divulgação do edital e anexos; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) realização de empenho; e l) assinatura e publicação do contrato.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A presente contratação integra o sistema municipal de gerenciamento de resíduos sólidos, possuindo relação operacional com os contratos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

## **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de serviços de transbordo de resíduos orgânicos poderá gerar impactos ambientais negativos e positivos decorrentes das atividades de recebimento, armazenamento temporário e transporte dos resíduos.

Como principais impactos negativos, destacam-se a geração de odores, chorume, emissão de gases e ruídos, proliferação de vetores, risco de contaminação do solo e da água, além do aumento do tráfego de veículos pesados e possibilidade de derramamento de resíduos.

Entre os impactos positivos, incluem-se a melhoria do sistema de manejo de resíduos sólidos, redução do descarte irregular, melhoria das condições sanitárias e contribuição para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Para minimizar os impactos negativos, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental, limpeza periódica, controle de vetores, manutenção dos veículos. Deverá ser realizado o atendimento à licença ambiental do empreendimento, assim como o atendimento à toda legislação ambiental vigente.

## **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.